



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 004/2014

Regido pela Lei 8.666/93

Objeto	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de NEFROLOGIA , por um período de 12 (doze) meses, em caráter complementar à Rede SUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
--------	--

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO
Data: De 07. 07.14 até 16.07.14 para retirada do Edital
Data: De 17.07.14 até 24.07.14 para apresentação de proposta
Horário: 13:00 às 18 horas.
Local: Central Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Qd 16, nº 06 – Edifício Nena Cardoso - Vinhais - Cep: 65074-199

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Lei Municipal nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.928, de 19 de janeiro de 2006, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2013, torna público o chamamento visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde com base no Decreto Municipal nº 38.896, de 08 de fevereiro de 2010, que receberá os Documentos de Habilitação para Credenciar pessoas jurídicas interessadas no objeto constante do processo Administrativo nº 040-4630/2013, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, conforme artigos 24 e 26 e art. 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na área de NEFROLOGIA, em caráter complementar à Rede SUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a prestação dos serviços será por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3. DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTOS

- 3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO (conforme modelo – Anexo II), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares ao município de São Luís (MA), deverão, cumulativamente, proceder ao cadastramento da Unidade de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), obrigando-se a mantê-lo atualizado e apresentar junto à Central Permanente de Licitação, proposta, por escrito, com a especificação detalhada dos serviços oferecidos, discriminando-os conforme Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações, assim como os documentos previstos no Edital Convocatório.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

- I - Dotação Orçamentária: 15901
- II.- Projeto Atividade 1030202382304
- III.- Elemento da Despesa: 3390.39
- IV.- Fonte de Recursos: 110 – SUS

5. DAS VEDAÇÕES

- a) Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:
- b) Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertença ao quadro funcional da Contratante;
- c) Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93;
- d) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Estadual: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;
- e) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. Compete à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS a análise técnica das propostas de credenciamento, mediante os critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos;

7. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

- 7.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central Permanente de Licitação - CPL, ou de outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, substituirá os documentos enumerados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União
- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes:
 - 7.2.4.1. Certidão Negativa de débitos;
 - 7.2.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes quando não vier expresso o prazo de validade, mediante Certidão emitida pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante relativa aos seguintes tributos:
 - 7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos;
 - 7.2.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa (ISS/TLVF)
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.7. Certidão de Regularidade com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a regularidade da empresa junto a Seguridade Social;



7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM-MA;

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente edital;

c) Indicação das instalações que a empresa dispõe para executar os serviços;

d) Indicação do aparelhamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

e) Indicação dos profissionais que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constando o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF) acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado, assinado e constando cópia autenticada do CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente;

f) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, profissional(is) de nível superior ou outro equivalente, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento, acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado, assinado e constando CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente;

f.1 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

- Se este profissional for **Sócio da empresa** o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Se for **Diretor**, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

- Se for **Empregado**, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se for profissional **Autônomo que presta serviço** à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.
- g) Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de São Luís observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);
- h) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

7.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Para o Credenciamento dos prestadores de serviços, observar-se-á, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos, devendo a pessoa jurídica:
- b) Dispor, de acordo com o Termo de Referência, de infraestrutura adequada ao atendimento resolutivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Dispor de infraestrutura física para o atendimento em urgência, nos casos discriminados nos Termos de Referências;
- d) Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido nos Editais;
- e) Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;
- f) Apresentar índices de infecção hospitalar compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde;
- g) Dispor de uma estrutura administrativa para gerenciamento dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde e monitoramento, regulação e avaliação dos serviços.
- h) Demais exigências constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

7.5. DAS DECLARAÇÕES:

- 7.5.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;
- 7.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

7.5.3. Declaração de Elaboração Independente de proposta.

8. DA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

8.1 A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambigüidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:

8.1.1 – Indicação do número do Edital e do Processo;

8.1.2 – Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

8.1.3 – Indicação dos dias e horários de atendimento;

8.1.4 – Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;

8.1.5 – Informar que compõe a carta proposta:

-Declaração de Concordância com os Preços;

8.1.6 – Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

8.1.7 – Data e assinatura do Representante Legal.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3 Os preços ofertados serão os constantes da Tabela SUS.

8.4 As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS, a qual após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos, visita em loco e capacidade instalada. (conforme Termo de Referência).

9. DOS PREÇOS

9.1. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de credenciamento obedecerão à Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações;

9.2. Os preços somente poderão ser reajustados mediante reajustamento da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS e suas atualizações.

10 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

10.1.1 – O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pela CPL a partir do dia, hora e local previstos no preambulo do edital;

10.1.2 – A CPL promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos nos item 7, apresentados pela empresa para **habilitação**, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.1.2.1 – Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;

10.1.3 – **Habilitada** a empresa, a CPL solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, **para fins de verificação de aptidão**;

10.1.3.1 – A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;

Instalações:

- se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na carta proposta;
- condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
- disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
- se a disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários restrito ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;

Equipamentos:

- se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados na carta proposta e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;
- se os equipamentos estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.

Condições de atendimento:

- se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
- se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização dos procedimentos/ exames propostos;



- se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

Condições de higiene:

- se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;

- se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.1.3.2 – A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir relatório em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 1 e subitem 10.1.3.1 deste edital;

10.1.4 – A CPL, após receber o relatório da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;

10.1.4.1 – Será considerada apta à empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela CPL;

10.1.4.2 Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

10.1.5 – A CPL encaminhará a autoridade competente, depois de encerradas as fases de habilitação e aptidão, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específicos para cada empresa;

10.1.6 – A autoridade competente, após a formalização dos atos previstos no subitem 10.1.5, fará publicação no Diário Oficial do Município de minuta do Ato de Ratificação;

10.1.7 – A área financeira, após a publicação prevista no subitem 10.1.6, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

10.1.8 – A CPL, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado pelo Município e pela referida empresa.

11. DO TERMO DE CRENCIAMENTO

11.1 As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

11.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Os Termos de Credenciamento serão numerados seqüencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL.

11.4 – Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.

11.5 – Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

11.6 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

11.7 – Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93.

11.8 – Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico, este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (itens 8 e 9 deste Edital).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

12.1.1. Atender integralmente as normas do SUS;

12.1.2. Estar constituído como pessoa jurídica;

12.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

12.1.4. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

12.1.5. Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;

12.1.6. Dispor de capacidade instalada para atender à demanda referenciada pela SEMUS;

12.1.7. Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

12.1.8. Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e suas alterações posteriores nas áreas específicas, bem como as normas para o funcionamento para cada procedimento a ser contratado quando houver;

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. O monitoramento desse serviço será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS;

14.2. O(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento de cobrança, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Central Permanente de Licitação – CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O Recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da CPL e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no seguinte endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Qd 16, nº 06 – Edifício Nena Cardoso - Vinhais - Cep: 65074-199

16.2. Penalidades e Sanções:

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

17.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;

17.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS pelo prazo de 03 (três) meses;

17.1.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a SEMUS for rescindido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos empregados encarregados e/ou prepostos da Contratada, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da Empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, pelo menos, o respectivo nome, função e foto e não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este termo de credenciamento;

18.2. Tratar o paciente com urbanidade e respeito, não tendo dupla porta de entrada;

18.3. Manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;

18.4. Os Credenciados devem fixar nas suas dependências placa informativa com a seguinte redação: “Esta Instituição mantém convênio com o SUS” obedecendo, tal placa, a medição de 2,00 x 2,00 metros, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2009;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

- 18.5. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem devem ser informado à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;
- 18.6. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 18.7. Obedecidas às condições previstas no Contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento;
- 18.8. A Contratante poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem atendimento condizente com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 18.9. A qualquer tempo, poderá a Contratante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;
- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 38.896/2010, Portaria nº 012/2013-GAB/SEMUS, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;
- 18.11. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexos:

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO
III	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
V	DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII	MINUTA DE CONTRATO

São Luís (MA), 04 de julho de 2014.

Thiago Vanderlei Braga
Membro CPL
Relator



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIA
RENAL SUBSTITUTIVA**

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, **através do sistema de credenciamento**, conforme entendimento da Central Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de contratação de pessoa jurídica especializada em **serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, em caráter complementar, considerando que os serviços públicos são insuficientes para atender a demanda populacional de São Luís e Municípios adstritos, por um período de 12 meses.

Considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adstritos, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Considerando-se o que preceitua a referida resolução, são exigências indispensáveis que estes serviços ofereçam as seguintes condições para funcionamento:

Instalações Físicas

- **Recepção com sala de espera;**
- **Vestiário masculino e feminino;**
- **Sanitários para pacientes, acompanhantes e funcionários, sendo ao menos um adaptado para portadores de deficiência física;**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

- Leitos para repouso eventual (mínimo de 02);
- Consultório Médico;
- Sala com os aparelhos para realização da terapia renal substitutiva, com o espaço proporcional ao número de máquinas existentes;
- Sala para depósito de materiais;
- Local para arquivo dos prontuários dos pacientes;
- Sala administrativa;
- Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;
- Sala de reprocessamento de dialisadores.

Recursos Humanos

Equipe mínima, por turno de 04 (quatro) horas, para atendimento de 35 (trinta e cinco) pacientes-dia, devendo permanecer na Unidade durante o período de funcionamento:

- **01 Médico nefrologista;**
- **01 Enfermeiro, com especialização em nefrologia;**
- **01 Assistente social;**
- **01 Psicólogo;**
- **01 nutricionista.**
- **Técnicos ou auxiliares de enfermagem, de acordo com o número de pacientes atendidos;**

Em cada turno, um médico poderá atender no máximo trinta e cinco pacientes; um enfermeiro poderá atender no máximo trinta e cinco pacientes; um técnico ou auxiliar de enfermagem poderá atender no máximo 4 (quatro) pacientes.

Equipes técnicas com um número e qualificação de profissionais além do retro-exigido, de forma que aumentem a capacidade de atendimento, serão consideradas na pontuação da proponente.

Anexar o currículo de todo pessoal técnico, com a comprovação de serem detentores de qualificação e experiência para execução de suas funções, com a titulação correspondente, conforme a legislação vigente, no caso a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) de nº 1.785/2006. Para os médicos, declaração de cada um dos profissionais das equipes técnicas, comprometendo-se a integrar o quadro permanente da proponente e executar os serviços que lhes são afetos.

Também anexar escala de todos os profissionais com carga horária e comprovante de inscrição e regularidade nos devidos conselhos, bem como a qualificação necessária, no caso dos médicos nefrologistas: título de especialista em nefrologia, residência médica em nefrologia e diploma de médico; no caso de enfermeiros nefrologistas: capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia, comprovada por declaração ou certificado reconhecido pela SOBEN (Sociedade Brasileira de Enfermagem), de acordo com as normas do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

Deverá também ser especificado o Diretor Técnico do serviço, com a qualificação exigida (médico com especialização em nefrologia).

Recursos Materiais

Os proponentes deverão apresentar listagem de equipamentos e materiais destinados à realização das terapias renais substitutivas, com especificação do número de aparelhos de terapia renal substitutiva disponíveis e em perfeito estado de funcionamento, com tipo, marca, modelo, ano de fabricação e compra, bem como os materiais necessários para o bom funcionamento destes aparelhos (dialisadores, linhas, água tratada para diálise, dialisato).

Cada proponente deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) aparelhos de diálise.
Possuir Macas e cadeiras de rodas;

Cada máquina de hemodiálise deve possuir: dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; controlador e monitor de temperatura; controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; detentor de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, com parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; detentor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue com alarmes sonoros e visuais.

Todos os equipamentos em uso no serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes funcionando.

Os equipamentos somente podem ser conectados a uma rede elétrica que atenda à norma NBR-13.534.

Cada proponente de serviço de diálise deve garantir o suprimento contínuo de energia.

Cada proponente deverá apresentar a rotina de manutenção preventiva dos equipamentos, com a periodicidade e os procedimentos indicados pelo fabricante, devidamente documentada e arquivada, para ser apresentada à equipe julgadora. Deve ser apresentado o responsável técnico pela manutenção, mediante termo escrito ou, caso seja um serviço terceirizado de manutenção, deve ser apresentado o contrato formal com o serviço.

Cada proponente deve apresentar laudos atestando as condições de potabilidade da água utilizada na diálise, conforme a Portaria GM/MS nº 518, de 25 de março de 2004 ou outra que venha a substituí-la.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

Cada proponente deverá ter um aparelho de pressão arterial para cada 4 (quatro) pacientes, por turno.

Cada proponente deve dispor de local para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento, com no mínimo, os seguintes itens: eletrocardiógrafo, carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador, ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório), medicamentos para atendimento de emergências; ponto de oxigênio, aspirador portátil, material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

Os proponentes devem dispor de hospital de retaguarda que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situações de intercorrência ou emergência, localizada em área próxima e de fácil acesso. A comprovação deste item será feita através de Termo de Compromisso (declaração conjunta) assinada pelos diretores do serviço e do hospital em questão.

Os proponentes que forem autônomos, ou seja, funcionarem fora de dependência hospitalar, deverão dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento. A comprovação deste item será feita através de contrato formal com serviço de remoção, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária.

Os proponentes que funcionarem dentro de hospitais não precisam ter contrato com o serviço de remoção, apenas o Termo de Compromisso antes especificado.

Os proponentes devem dispor de manual escrito com todas as rotinas de funcionamento, conforme especificado na Resolução RDC 154, de 15 de junho de 2004 ou outra que venha a lhe substituir.

JUSTIFICATIVA

A contratação complementar ora solicitada se justifica pelo fato de nos últimos anos as doenças renais crescerem assustadoramente no nosso país, e no nosso Estado este fato não é diferente se verificarmos o número de pacientes que se encontram em tratamento ou aqueles que ainda se encontram na fila aguardando o atendimento.

É necessário ressaltar, que estamos vivendo uma situação muito grave, que ainda poderá se transformar em irreversível conduzindo estes pacientes a óbito se não forem, imediatamente, colocados em tratamento.

Isto posto, realizamos o processo licitatório de **PRD nº 011/2013** e processo administrativo nº **040-1065/2009**, no qual foram contratadas empresas para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Considerando que, embora tenha acontecido à contratação dos serviços em caráter complementar a rede pública, existia uma demanda reprimida considerável que atualmente encontrava-se internada nos Hospitais de urgência: Hospital Municipal Djalma Marques e Hospital Municipal Clementino Moura ocupando leitos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

indevidamente por falta de vaga nas unidades de diálise contratadas, ou sem nenhum atendimento ambulatorial ou hospitalar, apenas aguardando na fila de espera com possibilidade de seqüelas ou podendo evoluir para óbito.

Parâmetros	População Atingida - Micro São Luís	Necessidade pac/mês	Serviços Realizados - pac/mês	A contratar pac/mês
RDC nº 154/2004 Cada Serviço(Máx.)/ 200 pacientes	1.821.124	728	528	200

DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, através do programa:

- **Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC** (Bloco de financiamento: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Componente: LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - MAC).
- **Teto FAEC – Fundo Ações Estratégicas e Compensação**



DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente do futuro contrato se dará de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, dependendo dos serviços efetivamente realizados no decorrer de cada mês, cujo teto máximo permitido é o estabelecido neste projeto.

DAS METAS

A(s) unidade(s) prestadora(s) de serviço(s), vencedora(s) do certame, deverá(ão) prestar assistência no serviço de Terapia Renal Substitutiva, em regime ambulatorial, em até 06 (seis) dias semanais (de 2ª feira a sábado) com até três turnos diários (matutino, vespertino e noturno), respeitando o intervalo mínimo de uma hora entre as sessões de hemodiálise de cada turno.

O serviço de diálise deve estar capacitado para oferecer, no mínimo, a modalidade de hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e diálise ambulatorial automatizada (DPA), devendo ter, no máximo, 200 (duzentos) pacientes em hemodiálise, respeitado o limite do número máximo de 01 (um) paciente por equipamento instalado por turno.

O serviço também deverá realizar todos os exames obrigatórios nos protocolos clínicos, previstos na **RDC 154**, e apresentando contrato com os prestadores terceirizados, se for o caso.

A quantidade* de atendimentos na área de Terapia Renal Substitutiva a contratar está estimada levando em conta a necessidade da população e a série histórica praticada.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

DOS PREÇOS

SERVIÇOS*	NECESSIDADE MENSAL		NECESSIDADE ANUAL	
	PROCEDIMENTOS		PROCEDIMENTOS	
	FÍSICO	FINAC.	FÍSICO	FINANC.
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	4.492	420.506,45	53.904	5.046.077,40

DO CONTROLE

É direito reservado ao contratante a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda realizar glosas parciais ou totais em auditoria. Vale ressaltar a obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência, na Unidade de Equipamentos e materiais destinados a realização do exame.

O monitoramento desse serviço será feito pela **Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**.

O(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes deste Projeto Básico, demais especificações do Edital e do contrato além da Legislação pertinente à Terapia Renal Substitutiva.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Disponibilidade de computador com 1 GB de RAM (mínima), CD ROM e acesso a Internet, com velocidade mínima de 300 Kbps, pra interligar com a Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados – CEMARC.

Impressora a Laser

Material de expediente para emissão dos resultados (papel A4, cartuchos de tinta para impressora).

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes, da Lei 8.666/93.

A proponente que não preencher os requisitos contidos no item I será considerada inabilitada do certame e terá sua proposta desclassificada.

Serão considerados todos os fatores igualmente importantes para o atendimento das necessidades que ensejou a licitação.

As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS, a qual após a visita técnica nas empresas habilitadas referente aos serviços objeto do credenciamento emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos, assim como a avaliação dos itens facultativos que serão pontuados, conforme *anexo II* demonstrativo.

As proponentes serão classificadas por ordem decrescente de pontuação e melhor técnica, tendo em vista a soma dos pontos obtidos em instalações físicas, recursos humanos e materiais (ANEXO 2).

A divisão dos serviços objeto deste projeto básico dar-se-á em função de sua capacidade de atendimento à demanda de usuários do SUS, objetivamente calculados em face da pontuação atingida por cada proponente.

Em caso de empate de empresas classificadas em primeiro lugar, o desempate será feito mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:

- a) Subcontratar a execução dos serviços
- b) Recusar-se de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à SEMUS
- c) Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços
- d) Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à SEMUS.

DAS PENALIDADES

I - Advertências;

II – Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III – Cassação do credenciamento

IV – Impossibilidade de credenciar-se junto à secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Em observância à Lei 8.666/93 no que se revela a documentação da empresa, é exigida a apresentação dos seguintes documentos para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA:

- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Inscrição Municipal;
- Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
- Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;
- Cópia da lei que instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;
- Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do contrato;
- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Comprovação do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.

São Luís, 03 de dezembro de 2013.

Renata Hage de Araujo
Superintendente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

Anexo II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

A empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal(nome e cargo), titular do RG nº e do CPF Nº, encaminha à Central Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de São Luís (MA), os documentos exigidos para o Credenciamento nº...../2014, manifestando o seu interesse de credenciamento para prestação dos serviços médicos ali enumerados, com total concordância do contido no Edital e Temo de Referência, anexo I.

São Luís (MA),

Titular

Anexo III



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no Edital Nº XX/2014 do Processo nº XXXXXXXX/2014 de Credenciamento.

São Luís/MA, em _____ de _____ de 2014

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref: CRENCIAMENTO Nº 004/2014

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CRENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, ____ de _____ de 2014.

(Representante legal)

ANEXO V



DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref: CRENCIAMENTO Nº 004/2014

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2014.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

REF. CRENCIAMENTO Nº 004/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º. /2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS E A EMPRESA
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA,
MEDIANTE AS CLAUSULAS E
CONDIÇÕES DORAVANTE
ESTABELECIDAS.**

**BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, Decreto nº
38.896/2010 e Processo Administrativo nº
040/6105/2013.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, com sede situada à rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 05.760.293/0001-29, neste ato, representado por seu titular **CESAR FELIX**, brasileiro, Administrador Hospitalar, portador da carteira de identidade nº. 21.731.085 SSP/SP, CPF nº. 107.359.608-79, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede _____, São Luís - MA neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo _____, residente e domiciliado nesta Capital, com R.G. _____ e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações que regem a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Terapia Renal Substitutiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital nº _____ CPL.

ITEN	EMPRESA:	UND	QTD	PREÇOS R\$	
				a. VALOR MENSAL	

1.1. A CONTRATADA executará os serviços de serviços médicos especializados na área de NEFROLOGIA no endereço _____.

1.2. A CONTRATADA se obriga a substituir mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE qualquer um de seus profissionais designados para executar as atividades quando não estiverem correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da área médica integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, especializados na área de terapia renal e devidamente habilitados para o exercício da profissão.

1.4. Os procedimentos, objeto contratual, serão encaminhados à Contratada através da Central de Marcações e Exames especializados a serem realizados, respeitando a capacidade instalada, não devendo, portanto, serem re-agendados.



CLÁUSULA SEGUNDA - OS PREÇOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$_____.

2.2. A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada de cópia da última Guia de recolhimento do ISS, bem como de cópias da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), Guia do FGTS e Informações da Previdência Social (GFIP).

2.3. Após a aceitação do setor competente o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da CONTRATANTE.

2.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante todo o período de vigência do contrato e havendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros e havendo divergência entre os preços em algarismos e os por extenso, prevalecerão os últimos.

2.5. Em havendo revisão de preços da Tabela SUS/MS, para os procedimentos constantes deste contrato, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão na mesma proporção, cabendo à CONTRATANTE analisar a pertinência do pleito formulado.

2.6. Os serviços realizados e não reclamados em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da cobrança, serão reputados como aceitos, para fins de liberação do pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato iniciará sua vigência a partir da data da assinatura do instrumento contratual e terá uma duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios desta contratação os recursos são constantes da dotação abaixo indicada:

Elemento de Despesa: 3390.39

Recursos: 110- SUS



Projeto/Atividade: 1030202362-161

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. A CONTRATADA fica dispensada de fornecer a garantia contratual de que trata o parágrafo 1º, do art. 56, da Lei nº 8666/93.

5.2. A CONTRATADA garantirá que os serviços executados serão prestados por profissionais especializados na área médica em terapia renal, com comprovação inequívoca para a habilitação necessária ao exercício da profissão; e, quando envolver atividade privativa de profissão, legalmente, regulamentada, a comprovação de regularidade junto à entidade profissional competente para a fiscalização do exercício profissional, respondendo sob as penas da lei, pelas irregularidades porventura constatadas, inclusive ao processo por exercício ilegal da profissão, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- b) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- c) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- d) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
- e) Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições dos serviços propostos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

- f) Responder civilmente pelos danos causados aos pacientes da rede da CONTRATANTE, quando resultante de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, encarregados e/ou prepostos.
- g) Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- h) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- i) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- j) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado e o relatório SEMUS;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes de legislação trabalhistas, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal mobilizado para a execução deste Contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l) Disponibilizar a agenda, conforme necessidade da SEMUS para registro das informações dos serviços prestados, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- n) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e/ou prepostos;
- o) Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade em caráter de urgência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Obriga-se à executar os serviços na forma especificada acima durante todo o período contratado, cada dia, de modo que, em nenhum momento, dentro da escala prevista, fique a CONTRATANTE sem assistência;
- q) Encaminhar juntamente com a fatura, Relatório Mensal dos pacientes atendidos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

- r) Emitir laudo médico em até 24 horas após a realização do procedimento e manter arquivados, organizados e atualizados os registros das segundas vias da autorização dos postos de marcação e dos laudos de exames.
- s) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- t) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para experimentação;
- u) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.
- v) Atuar na condição de entidade integrante do SUS, respeitando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- w) Realizar atos profissionais com utilização de profissional integrante de seu quadro permanente e/ou contratado diretamente para a prestação dos serviços necessários;
- x) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões médicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;
- y) Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI, e o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

7.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Efetuar pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado e nas condições pré-estabelecidas, desde que, os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- b) Realizar auditorias permanentes nas documentações geradoras da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas em auditoria *in loco* de registros e laudos fornecidos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- d) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

e) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

7.3. Pela inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes do art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.4. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.5. A CONTRATANTE poderá além da multa, aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8666/93.

8.2. Para rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado esse prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços ora contratados somente serão reajustamento mediante reajustamento da TABELA SUS.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DEZ - AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

10.1. A SEMUS pagará em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, com base nas faturas apresentadas com os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor responsável da SEMUS, por meio de Ordem Bancária.

10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor apurado das multas, diretamente, de quaisquer créditos em favor da CONTRATADA existente junto à CONTRATANTE ou mesmo junto a qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA ONZE - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente Contrato os documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentes de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº 040/6105/2013.
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato tem natureza de Contrato Administrativo na forma da Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, Decreto Municipal nº 38.895/2010 e Portaria nº 091/GAB/SEMUS, (**Chamamento Público - Credenciamento**) aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luis, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 004/2014/CPL/PMSL

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos empregados encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, alocados para execução do presente Contrato, será desejável o uso de uniformes da Empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo pelo menos seus respectivos nomes, função e fotos. E não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este Contrato.

14.2. Caberá à CONTRATANTE proceder à publicação no Diário Oficial do Município de São Luís, no prazo legal como condição de eficácia do ato.

E assim , por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firma o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2